

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 777/2024

### EDITAL Nº 336/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) assinaturas de licença Autodesk Architecture Engineering e Construction Collection IC New Single-User pelo período de 3 (três) anos, inclusive suporte técnico e atualizações e Fornecimento de softwares para criação, simulação, colaboração e gerenciamento de projetos complexos, por meio de ferramentas tecnológicas avançadas com utilização de metodologia BIM

### ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, do município de Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 3.795/24, para análise e julgamento do recurso interposto pela empresa: **MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA**, com relação à decisão que sagrou vencedora da referida licitação a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEICAO, CNPJ: 55.744.852/0001-85. Registra-se que o presente recurso foi interposto tempestivamente ao prazo próprio da licitação. **DAS RAZÕES:** “*Alega a recorrente conforme segue: AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SMLC* Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 24.0.000045746-9 Edital nº 336/2024 – Pregão Eletrônico A MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, n.º 278, anexo com 01 – Boa Vista, Americana, São Paulo - SP, telefone (19) 3475-4106 / 99166-9721 e endereço eletrônico [governo@mapdata.com.br](mailto:governo@mapdata.com.br), representada neste ato por sua procuradora, Sra. Camila Oliveira Silva, RG n.º 35.048.349-8 e CPF/MF n.º 389.027.898-10, vem, com o devido respeito, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO Contra a decisão que declarou habilitada a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 55.744.852/0001-85, considerando a ausência de certificação para revenda do software Autodesk linha ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, que é o objeto de aquisição do respectivo pregão eletrônico, pelas razões a seguir expostas: 1. DA TEMPESTIVIDADE Inicialmente, é importante ressaltar que este recurso está sendo interposto dentro do prazo legal, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê que o prazo para a interposição de recursos é de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação. Assim, com a publicação da decisão em 18/11/2024, o prazo para a apresentação deste recurso se encerra em 14/11/2024, conforme também destacado pelo pregoeiro no chat do referido certame. 2. DO OBJETO DO RECURSO A empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 5.744.852/0001-85, não possui credenciamento junto ao fabricante Autodesk para o fornecimento das licenças de software Autodesk – Architecture Engineering & Construction Collection, que é o objeto de aquisição deste certame. 3. BREVE NARRATIVA Em 08 de novembro de 2024, às 10h, ocorreu



o Pregão Eletrônico n.º 90336/2024, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de softwares da coleção AUTODESK ARCHITECTURE & CONSTRUCTION COLLECTION para atender às necessidades técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS - RS (UASG: 988589). Entre os participantes, destacamos a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, qual foi habilitada no LOTE 01 – AUTODESK ARCHITECTURE & CONSTRUCTION COLLECTION de maneira equivocada, haja vista que a empresa não possui certificação oficial da Autodesk e, portanto, não está apta a fornecer o respectivo licenciamento. Aduzimos ainda que a empresa participou do certame ciente das regras estabelecidas pelo fabricante Autodesk, considerando sua recente desclassificação. Comportamento este que demonstra um desrespeito com o erário e com o trabalho diligente do Sr. Pregoeiro e de toda sua equipe, resultando em desperdício de tempo e energia dos envolvidos no processo de compra. Para fins de informação, a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, CNPJ 55.744.852/0001-85, foi desclassificada em 17 de novembro de 2024 no certame da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IVAI (DL 22/2024), no estado do Paraná, exatamente em razão da assumida incapacidade de apresentar comprovação de credenciamento como revenda autorizada junto a Autodesk. A documentação comprobatória será anexada ao final da presente peça recursal. Abaixo imagem do informático da desclassificação.

#### 4. DOS APONTAMENTOS

A decisão que declarou a habilitação da empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, CNPJ 55.744.852/0001-85 está sendo contestada, sobretudo, com base na certificação necessária para fornecimento do Lote 01 (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION), e de acordo com as regras e políticas da Autodesk Brasil, este software somente pode ser comercializado por empresas que possuam certificação específica para revenda. Em uma consulta realizada diretamente com o Sr. Michael Zemlenoi, Partner Manager Brazil da Autodesk Brasil, conforme documento comprobatório anexo, fomos informados de que a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, CNPJ 55.744.852/0001-85, não possui a certificação necessária para a revenda deste software e não está em processo de cadastramento para autorização de comercialização das soluções verticais da Autodesk, incluindo o licenciamento de Coleção: Architecture Engineering & Construction, que é o objeto de aquisição deste processo licitatório. Assim, a empresa não tem capacidade técnica para comprar e revender essas soluções. Ainda, é importante ressaltar que parceiros credenciados pela Autodesk não têm permissão para realizar transações comerciais como subcontratados. Em outras palavras, as empresas certificadas pela Autodesk para comercialização desses licenciamentos não podem ser subcontratadas para tal fornecimento, o que caracteriza a prática conhecida como triangulação. A punição poderá ser o descredenciamento junto à Autodesk – conforme contrato firmado. A lista de parceiros autorizados a comercializar licenciamentos verticais, como Architecture Engineering & Construction Collection está disponível no site oficial da Autodesk: <https://www.autodesk.com/br/partners/locate-a-reseller>. Reiteramos que a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO não consta nesta lista. Dessa forma, a origem dos licenciamentos vendidos pela empresa é incerta, vez que a própria Autodesk não possui informações sobre a autorização da empresa para realizar essas transações. A ausência da certificação compromete a regularidade e a conformidade com as exigências legais para o fornecimento do software. No entanto, conforme afirmado pela Autodesk, a empresa não está em processo de cadastramento para comercialização das soluções verticais da Autodesk. Enquanto isso, a Administração Pública, na busca pela isonomia, acaba por tolerar tais situações. Em decorrência do extenuante desgaste causado por essa empresa e em defesa do que é justo e correto, apresentamos este recurso como um apelo para que a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, seja inabilitada do certame, visto que ela tem pleno conhecimento de que não possui o credenciamento necessário junto ao fabricante para fornecer o objeto deste processo. Dado o histórico de ocorrências semelhantes, prevemos que a requerente apresentará contrarrazões a esta peça recursal, alegando parceria com outra empresa especializada. No entanto, essa alegação demonstrará, mais uma vez, sua falta de conhecimento e qualificação. A Autodesk não permite a "triangulação" na comercialização de seus softwares verticais. Reiteramos que, ao

final deste recurso, todos os documentos que comprovam os argumentos aqui apresentados estão anexados. Reiteramos que a comercialização deste licenciamento requer a certificação e o credenciamento da Autodesk para seu fornecimento. É amplamente reconhecido que licitação é um procedimento administrativo regido por atos ordenados e legalmente previstos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Cada um desses atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais aplicáveis. Com base no exposto, é evidente que a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO possui uma interpretação genérica sobre o correto fornecimento do objeto deste certame, além do mais, a empresa – como fornecedora - deveria distinguir entre o licenciamento na modalidade Autodesk OPEN e o Autodesk VERTICAL. Para melhor compreensão, esclarecemos que Autodesk OPEN é uma modalidade de licenciamento que não requer especialização para sua comercialização. Os softwares na modalidade OPEN não exigem contrato firmado com a Autodesk; basta o cadastro em um dos distribuidores autorizados. A empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO possui esse cadastro e frequentemente apresenta atestados de software OPEN. Por outro lado, na modalidade VERTICAL é exigido certificação e autorização da Autodesk Brasil para sua comercialização. O licenciamento do software Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection está classificado na modalidade VERTICAL. Em conformidade com os princípios licitatórios, especialmente o princípio da moralidade, que é essencial para garantir que a administração pública mantenha um padrão ético elevado, é imperativo que a atividade administrativa seja conduzida não apenas em conformidade com a lei, mas também com boa-fé, lealdade e probidade em relação ao processo licitatório e aos participantes. Neste contexto, tem-se que a má-fé de uma empresa participante de um processo licitatório se caracteriza pela consciência e desrespeito das regras estabelecidas, comprometendo a integridade e a justiça do processo. Ao desconsiderar as exigências da Autodesk, a empresa não apenas violou as diretrizes contratuais e éticas, mas também demonstrou uma atitude negligente que poderia resultar em prejuízos significativos para a administração pública. Conduta que revela um comportamento desleal e antiético, vez que a empresa, ao participar do certame, sabia que sua atuação inadequada poderia causar impactos negativos, como atrasos na entrega dos produtos e, conseqüentemente, danos/prejuízos ao interesse público. Portanto, a má-fé da empresa se manifesta claramente na sua decisão deliberada de não cumprir com as condições estabelecidas em edital, termo de referência, estudo técnico preliminar; mesmo sabendo que tal ação poderia comprometer a eficiência e a integridade do processo licitatório. A atitude demonstra falta de respeito pelos princípios da boa-fé e lealdade, essenciais para a realização de processos licitatórios transparentes e justos. Para auxiliar na análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS e torná-la mais eficiente, informamos que o único distribuidor autorizado a fornecer softwares verticais para vendas credenciadas e especializadas no Brasil é a empresa PARS Produtos de Processamento de Dados LTDA, que está localizada na Av. Américas, 700, Bloco 01, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, seu telefone para contato é +55 (21) 2122-0800 e o site é <https://pars.com.br/sobre-apars>. Recomendamos que o distribuidor seja contatado para confirmação das informações fornecidas. Além disso, caso seja de interesse desta Administração, disponibilizamos os contatos do Sr. Michael Zemlenoi, Partner Manager Brazil da Autodesk Brasil, responsável por vendas especializadas. O e-mail de contato é [michael.zemlenoi@autodesk.com](mailto:michael.zemlenoi@autodesk.com). Portanto, novamente, encontra-se rechaçado qualquer argumento que será posteriormente apresentado pela empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO neste certame.

5. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que declarou habilitada a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, com a conseqüente desclassificação da mesma em virtude da ausência da certificação necessária para a revenda do software Autodesk, linha Architecture Engineering & Construction Collection. Adicionalmente, solicitamos análise e habilitação da MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, considerando a plena conformidade com todas as exigências do edital e da legislação vigente. Sem mais a declarar, pedimos deferimento. Americana, 14 de novembro de 2024.” **DAS CONTRARRAZÕES:** Não foram protocoladas contrarrazões. Considerando que as razões da recorrente são de ordem técnica, foram encaminhadas à análise e manifestação da equipe responsável pela aquisição do objeto ora licitado,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3471 - Data 13/12/2024 - Página 252 / 364

requisitada através da Secretaria Municipal de Obras. **DA ANÁLISE TÉCNICA:** “Foi analisado o Recurso MAPDATA (1380236) da Licitante MAPDATA para o Edital 336/2024. O Edital 336 original pediu como Habilitação Técnica que o licitante fosse Parceiro Autorizado Autodesk ou Revendedor Autorizado Autodesk, porém houve impugnação sobre esse quesito específico e a DJ da SMLC aconselhou o seguinte no Despacho 1279103: 5. Em sendo imprescindível e, desde que devidamente motivado, é possível exigir credenciamento ou parceria junto a fabricante, tal como feito no caso em tela. Tal exigência, no entanto, deve ser feita como requisito técnico obrigatório, não como requisito de habilitação. 6. Ressalvado equívoco, a exigência constante no edital consta como requisito habilitatório. Sendo assim, recomenda-se seja realizada a correção, passando a constar como requisito técnico para assinatura do contrato, mas não como exigência habilitatória. Recomenda-se que tal condição conste como obrigação contratual, a qual deverá estar atendida quando da assinatura do contrato, deixando de figurar como condição de habilitação. O Edital 336 teve essa exigência de credenciamento prévio com a Autodesk removida da Habilitação Técnica somente por esse motivo. Porém, seguiu-se o conselho jurídico do procurador Marcelo Hofmann no Despacho 1279103: Ser Parceiro Autorizado Autodesk ou Revendedor Autorizado Autodesk é obrigação da contratada e será exigido quando da assinatura do contrato. Logo, caso a Licitante vencedora do Edital não comprovar ser Parceiro Autorizado Autodesk ou Revendedor Autorizado Autodesk NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO a fim de evitar a aquisição de licenças falsas ou ilegais. Por fim, IMPROCEDE A RAZÃO RECURSAL DA LICITANTE MAPDATA PARA O EDITAL 336/2024, MAS É REAFIRMADO O JÁ PREVISTO NO EDITAL: SEM COMPROVAÇÃO DE SER PARCEIRO AUTORIZADO AUTODESK OU REVENDEDOR AUTORIZADO AUTODESK NÃO HAVERÁ ASSINATURA DE CONTRATO COM O LICITANTE VENCEDOR”. Resposta por Dêivide Álisson Winter, Analista Municipal II, Engenheiro Mecânico. Após exposta à análise dos fatos acima destacados e diante do entendimento dado pela área técnica quando da confirmação do atendimento aos requisitos exigidos no edital, e ainda visando o atendimento ao interesse público, tendo em vista que o responsável pelo julgamento deve praticar o ato, visando a contratação mais vantajosa para a administração, manteve sua decisão de habilitar a empresa melhor classificada, qual seja, **RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEICAO, CNPJ: 55.744.852/0001-85.** **DA DECISÃO:** A pregoeira observa o que segue: “Diante dos fatos e assim amparada no parecer técnico apresentado, que não acolheram as alegações do recurso impetrado, forte de que todas as medidas legais foram tomadas e sempre zelando pela lisura dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas, resta a esta pregoeira julgar, **IMPROCEDENTES**, as razões interpostas pela recorrente. As alegações apresentadas em sua peça recursal não formaram elementos necessários que viessem a modificar a decisão que julgou a empresa **RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEICAO, CNPJ: 55.744.852/0001-85**, habilitada no certame. Por fim, a pregoeira, pelas razões de fato e de direito encaminha o presente recurso à Diretoria de Jurídica da SMLC, para chancela da decisão, s.m.j, e encaminhamento da presente ata ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para homologação da decisão pertinente ao Edital nº. 336/2024 - Pregão Eletrônico. Após a chancela da presente decisão a pregoeira dará publicidade da presente Ata de forma simultânea no DOMC e no site do Bannisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata. x.x.x.

Valéria Marques  
Pregoeira